



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº. 4187 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a desafetação da área que menciona e dá outras providências".

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Uchoa autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, destinado como Sistema de Lazer, localizado no Loteamento Viva Uchoa I, para enquadramento na classe de bens dominiais, objeto da seguinte matrícula:

a) **Matrícula nº 109.841** do 2º CRI da Comarca São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, para enquadramento na classe de bens dominiais, digo "UMA ÁREA COM 6.866,22 METROS QUADRADOS, DA QUADRA "C" DO "LOTEAMENTO VIVA UCHOA I", situado na cidade de Uchoa, nesta comarca, com as seguintes metragens e confrontações, com frente para a Rua Projetada 2, medindo 86,03 metros e 9,42 metros em curva com raio de 6,00 metros; nos fundos confronta com o loteamento Paulino Davanzo II, medindo 92,03 metros; do lado esquerdo de quem da citada rua olha para o imóvel confronta a Área Verde 2 medindo 74,63 metros; do lado direito confronta com o prolongamento da Rua Atílio Moretto medindo 68,75 metros; encerrando a referida área, na confluência da Rua Projetada 2, com o Prolongamento da Rua Atílio Moretto.

Art. 2º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, providenciará os devidos registros no cadastro patrimonial, atendendo a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de Novembro de 2022.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

